



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## PRC 07/2024 - DISPENSA Nº 04/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP ou MEI

O MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA-MG, Inscrito no CNPJ Nº 01.612.496/0001-17, com sede à Pç. José Brant Maia, 01 – Centro, Glaucilândia-MG – CEP – 39.590-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, decreto municipal 205 e 206 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 01/03/2024, ÀS 10:00 HORAS
DATA DA PUBLICAÇÃO	DIA 27/02/2024, ÀS 10:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	www.glaucilandia.mg.gov.br

### 1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOVEIS(CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL, CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR, CONJUNTO REFEITÓRIO E ARMARIOS)**

#### 1.1

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

1.2.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

### 2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Glaucilândia/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

7.1.1.12.361.15.3036.44905200-FICHA 918

### 3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio estimado para a contratação será de R\$



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**58.700,00(cinquenta e oito mil e setecentos reais)**

### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/02/2024 às 10:00h**

#### **4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista e economico-financeira:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**4.2.2.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

**4.2.3.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.2.4.** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

**4.2.5.** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Municipal;

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.2.8.** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**4.2.9.** Certidão de falência e concordata.

#### **4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

**4.3.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Glaucilândia - MG, 26 de fevereiro de 2024.

**Daniilo Ferreira Nunes**  
**Agente de contratação**

**Luiz Carlos Gomes**  
**Secretaria Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 04/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOVEIS(CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL, CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR, CONJUNTO REFEITÓRIO E ARMARIOS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

a) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
1	ARMÁRIO 1,65 X 0,80 X 0,40 EM MDF ;	Unidade	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
2	CONJUNTO JUVENIL ; MESA COM BORDA VERDE 60 X 40 X 65, CADEIRA ASSENTO ENCOSTO EM MDF	Unidade	85	R\$ 400,00	R\$ 34.000,00
3	CONJUNTO PROFESSOR ; MESA 1,20 X 0,60, COM 02 GAVETAS E CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COR AZUL	Unidade	12	R\$ 700,00	8.400,00
4	CONJUNTO REFEITÓRIO ; COM MESA EM MDF DE 2M X 0,70 X 0,65 E DOIS BANCOS DE 1,85 X 0,30	Unidade	09	R\$ 1.100,00	9.900,00

2.2. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes a confecção e entrega dos produtos

2.3. A entrega dos produtos será de forma integral

2.4. A entrega do material deverá ser realizada em até 10 dias úteis após emissão da ordem de compra

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos móveis escolares se justifica pela necessidade de fornecer as escolas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

mobiliários novos, afim de melhorar a qualidade dos usuários, alunos e professores, para que a qualidade do trabalho melhore, visando que as cadeiras e mesas que se encontram atualmente nas escolas estão velhas e muitas estão quebradas, sendo assim esses moveis seria para substituir os moveis para que os trabalhos dos professores e o ensino dos alunos melhore a sua qualidade.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.2. A entrega do material deverá ser realizada no Município de Glaucilândia, no endereço Rua C, nº 601 Bairro: Progresso, Glaucilândia-MG, em até 10 dias úteis após aprovação do modelo pela contratada.

5.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a produção e entrega do material, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.

7.2. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

7.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

8.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.6 – A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos pelo período mínimo de 90 dias após entrega do material, conforme previsto no inciso II do artigo 26 do CDC.

### 10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela sra Eva De Cassia Mesquita, CPF 958.893.706-00, conforme portaria nº 046/2023 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### 11. DAS SANÇÕES

**11.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Glaucilândia - MG, 26 de fevereiro de 2024.

**Luiz Carlos Gomes**  
**Secretário Municipal de Educação**

### **ANEXO II** **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### **DISPENSA DE VALOR Nº 04/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1.3 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOVEIS(CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL, CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR, CONJUNTO REFEITÓRIO E ARMARIOS)**

#### **PROPOSTA:**

- a) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO 1,65 X 0,80 X 0,40 EM MDF ;	Unidade	08		
2	CONJUNTO JUVENIL ; MESA COM BORDA VERDE 60 X 40 X 65, CADEIRA ASSENTO ENCOSTO EM MDF	Unidade	85		
3	CONJUNTO PROFESSOR ; MESA 1,20 X 0,60, COM 02 GAVETAS E CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COR AZUL	Unidade	12		
4	CONJUNTO REFEITÓRIO ; COM MESA EM MDF DE 2M X 0,70 X 0,65 E DOIS BANCOS DE 1,85 X 0,30	Unidade	09		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.local,

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2024.

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024**

**Dispensa por Valor: 003/2024**

**PROCESSO: 07/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº xxx QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA xxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o que consta do Processo nº 007/2024, relativo à **Dispensa por Valor nº 004/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo:

**1.2** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOVEIS(CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL, CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR, CONJUNTO REFEITÓRIO E ARMARIOS)

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO 1,65 X 0,80 X 0,40 EM MDF ;	Unidade	08		
2	CONJUNTO JUVENIL ; MESA COM BORDA VERDE 60 X 40 X 65, CADEIRA ASSENTO ENCOSTO EM MDF	Unidade	85		
3	CONJUNTO PROFESSOR ; MESA 1,20 X 0,60, COM 02 GAVETAS E CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COR AZUL	Unidade	12		
4	CONJUNTO REFEITÓRIO ; COM MESA EM MDF DE 2M X 0,70 X 0,65 E DOIS BANCOS DE 1,85 X 0,30	Unidade	09		

**1.2** - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 04/2024**, constantes do **Processo n.º 007/2024**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos serviços será de forma integral, em até 10 dias úteis após emissão da ordem de fornecimento pela contratante.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX(XXXXX), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 – O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**3.3** - A entrega será de forma integral

**3.4** - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado em até 30 dias após entrega do material

### **CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - O presente Contrato terá duração de 120 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.1.2 - entregar os materiais dentro do prazo previsto.

5.1.3 - Concluir a substituição de produtos rejeitados pela administração no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

5.1.4 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da substituição não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

5.1.5 - Substituir os produtos não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

5.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude do fornecimento.

5.1.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - Manter, durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

5.1.10 – Efetuar os serviços conforme especificações do termo de referencia e contrato.

5.1.11 -. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1.12 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

5.1.13 - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para produção e entrega dos produtos, os custos com materiais necessários, será exclusivamente por conta da contratada, em forma de comodato sem ônus para o município

5.1.21 - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.22 - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.23 – fornecer garantia dos materiais de no mínimo 90 dias após entrega dos produtos, conforme previsto no inciso II do artigo 26 do CDC

5.1.24 - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 004/2024.

**5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:**

5.2.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato , compromete-se a:

5.2.2 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e especificações do objeto fornecidos pela contratada.

5.2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.2.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

7.1.1.12.361.15.3036.44905200-FICHA 918

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1**- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 17.133/21, quando pertinentes.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**10.1** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**10.2** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 004/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**10.3** - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, XX/XX/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG  
CONTRATANTE

XXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Testemunha A  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Testemunha B  
Nome  
CPF

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para feabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A Empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A  
empresa.....  
....., com  
endereço.....  
....., inscrita no CNPJ sob o  
nº....., Declara, para fins do disposto no  
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos  
termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser  
conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica  
na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções  
penais cabíveis.  
(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal

### MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal  
\_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço  
domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como  
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante  
(Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe  
de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou  
Microempreendedor

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do Diretor ou Representante Legal